

A PERSISTENTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SÉCULO XXI

Emanoelle Immig¹

Simone Wirth Anschau²

Suelen Viana Grasel³

Rogério César Soehn⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA. 2.2 VIOLÊNCIA PSÍQUICA. 2.3 ASSÉDIO SEXUAL. 3 FEMINICÍDIO. 4 O MEDO DA DENÚNCIA. 5 CASO REAL. 6 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER. 7 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: “O homem é um animal político” é o que afirma Aristóteles e desse pressuposto percebe-se que, como o homem é naturalmente social, os conflitos e a divergência em suas ideias são consequências que geram a violência. A mulher é vítima de um dos tipos de litígio presentes na sociedade e, como todos os outros, deve ser trabalhado para ser cessado. O objetivo do artigo é ressaltar como a violência contra a mulher se manifesta e o seu desenrolar no âmbito familiar. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de abordagem explicativa, de cunho bibliográfico, histórico dialético, e por fim, quanto ao método, sendo indireto de natureza básica. Deste modo, a violência doméstica prejudica a mulher, acarreta graves consequências psicológicas que podem persegui-la por toda vida, como a depressão, fobia, vergonha, consumo de álcool e drogas, distúrbios no sono e na alimentação.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulher. DEAM. Agressão.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa reconhecer e estabelecer a violência que a mulher sofre no ambiente familiar. Para tanto, buscou-se observar os momentos históricos em que elas estiveram em desvantagem, percebendo-se que assustadoramente, isso ocorreu em quase todos os períodos, e, por conseguinte, trazendo as consequências para os dias atuais.

Do ato ao perdão, do medo à denúncia, são muitos os dilemas que assombram a vida de uma vítima, ainda mais se ela possui alguma dependência do agressor, podendo ser psicológica ou financeira.

São inúmeras as maneiras que a covardia do homem perante a mulher pode ser manifestada, sendo através de agressões físicas, verbais, privação da liberdade, vias

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades/ Itapiranga/SC. E-mail: emanoelleimmig@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades/ Itapiranga/SC. E-mail: simoneswa@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades/ Itapiranga/SC. E-mail: suelenvgrasel@hotmail.com

⁴ Professor do Curso de Graduação em Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. Especialista em Segurança Pública. E-mail: rogerio.soehn@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

de fato, brincadeiras maldosas e ameaças.

Baseado nos pretextos anteriores, relatar-se-á neste trabalho sobre os tipos de violência, feminicídio, e ainda um caso real, de uma das poucas vítimas que, com muito receio, realizou a denúncia e foi ignorada pela polícia e pela própria família.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nos tempos mais remotos e sombrios da nossa sociedade, a mulher era tratada em pé de igualdade com escravos e objetos, vista como parte integrante do ambiente doméstico, no qual não se podia imaginá-la fora daquele ambiente, pois o seu único objetivo de vida era servir o provedor do lar, que inicialmente era seu pai e por fim seu companheiro, sem direito a renúncia ou divórcio.

Além disso, as privações à sua liberdade apresentavam-se na Igreja, na escola e Estado como um todo. A mulher não tinha o espaço na sociedade para descobrir-se, conhecer suas habilidades e talentos fora do lar, seu espaço era limitado aos cuidados domésticos.⁵

2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Como visto anteriormente, os casos de violência doméstica são inerentes ao ambiente familiar de muitas mulheres. O que muda para os tempos atuais é a facilidade, com base na Lei nº 11.340/06⁶, de denunciar esses atos insanos. Essa lei foi criada através de uma corajosa vítima, chamada Maria da Penha, que após sofrer vários abusos e se encontrar a beira da morte, decidiu denunciar ao Estado a brutalidade sofrida, porém desamparada, recorreu a ONU, que por sua vez se envolveu e se comoveu com o caso que originou a esperança de muitas mulheres.

Considera-se violência física qualquer ação que coloque em risco a integridade

⁵ FERNANDES, Eliene de Oliveira Jardim. **Violência Doméstica**. Araçuaí, Universidade Federal de Ouro Preto, 2012, p.33.

⁶ Lei 11.340 de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

corporal de uma pessoa. Pode manifestar-se por coação, constrangimento, tortura e brutalidade, por meio de socos, tapas, empurrões, chutes, bofetadas, mordidas, beliscões, pontapés e toda e qualquer via de fato, para colocar-se em nível superior ao da vítima.⁷ Os motivos pelos quais esses verbos são praticados apresentam-se de maneira subjetiva do agressor. Pode ser por: ciúme possessivo, prazer, cultura, doença, alcoolismo, entre outros. Depois do ato praticado, encontram-se insignificantes os motivos da agressão, pois o resultado para cada uma que sofre esse tipo de violência é sempre o mesmo, isso porquê encontram-se desamparadas, machucadas, amedrontadas e muitas vezes acabam vindo a óbito.

Por conseguinte, após a prática deste tipo de violência, não é somente a integridade física da mulher que é atingida, mas outros diversos direitos consolidados na Constituição são abalados, como o direito a segurança, a liberdade, a integridade psíquica e o bem jurídico mais importante, a vida, como se verá a seguir.

2.2 VIOLÊNCIA PSÍQUICA

A violência psíquica ou moral é a segunda maior violência sofrida pelas mulheres. Consiste em denegrir sua imagem, ofender, controlar ações, humilhar, ameaçar, injuriar, difamar e manipular a mulher subordinada.

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.⁸

A vida de uma mulher violentada passa por vários dilemas, pois as agressões geralmente começam brandas. Entretanto, acabam se tornando rotineiras e mais

⁷ PETRY, Katiúscia. **A lei Maria da Penha e a violência contra a mulher**: uma questão de gênero. Itapiranga: Fai Faculdades, 2011, p. 56.

⁸ Artigo 7º, II da Lei 11.340 de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

graves a partir de cada perdão que a vítima dá ao autor, gerando um ciclo constante.⁹ Esse tipo de violência não é visto de imediato e somente a vítima consegue perceber a extensão do dano, e, por vezes, acaba tornando-se mais grave do que uma agressão física, levando também a casos de suicídio.

O suicídio, por sua vez, é oriundo da depressão e ansiedade que a mulher sofre internamente e que não compartilha com familiares e amigos, não narrando o que está acontecendo dentro do ambiente familiar ou consigo mesma. É de extrema gravidade esse tipo de omissão, uma vez que ela também pode anteceder a violência física, mostrando-se um processo gradativo, que se inicia com privações básicas: não poder sair de casa, trabalhar fora, visitar amigos, e com xingamentos leves, disfarçados por uma brincadeira, mas com o intuito de ofender.¹⁰

2.3 ASSÉDIO SEXUAL

No presente tópico, como o restante do trabalho, traz-se o desenvolver de violências dentro do ambiente familiar que tem como vítima a mulher. O assédio sexual é um assunto recente quando tratamos dele dentro do casamento, uma vez que não é comum e nem histórico tratar de estupro do marido perante sua esposa, ou do companheiro e sua convivente. Esse tipo de violência existe! E é crescente o número de denúncias. O assédio pode resultar em estupro, que por sua vez é uma forma de obter relação sexual ou atos libidinosos de forma forçada e violenta, sem consentimento da vítima.¹¹

O matrimônio em si legaliza relações sexuais entre os cônjuges como uma forma de satisfação de seu desejo sexual inerente ao ser humano. Quando há o emprego de violência nesse tipo de relação, a mulher é considerada mais frágil perante a força física do homem e tem o direito de denunciar seu cônjuge, mas que novamente por medo ou

⁹ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – APAV. **O ciclo da violência doméstica.** Disponível em: <http://www.apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>. Acesso em 7 set 2016.

¹⁰ EVANGELISTA, Dini. **O que leva uma pessoa ao suicídio?**. Portal Veneza. Disponível em: <https://www.portalveneza.com.br/que-leva-uma-pessoa-suicidio/>. Acesso em 12 set. 2016.

¹¹ **Violência sexual dentro do casamento.** Quebrando o silêncio. Disponível em: <http://quebrandoosilencio.org/2014/11/10/violencia-sexual-dentro-do-casamento/>. Acesso em: 12 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

vergonha não o faz. Esse mesmo sentimento que não a deixa denunciar, também se mostra presente no momento do ato, por não solicitar ao parceiro o uso de métodos contraceptivos, tornando-a assim mais propensa à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Muitas vezes o parceiro, em seu momento de fúria ou falta de lucidez, acaba não respeitando nem os períodos menstruais da mulher e muito menos a sua negação perante o ato sexual, resultando em agressões, tanto verbal como físicas, que originam da não aceitação de um 'NÃO' como resposta. E, para evitar situações como esta, a vítima sente-se obrigada a realizar os desejos de seu parceiro, resultando em auto-estima baixa e abalo emocional.

O assédio sexual está presente não somente no ambiente familiar, mas em todos os lugares, inclusive nas redes sociais. A questão é que quando ela se mostra no ambiente familiar, o fato causa repúdio e comoção social, pois a família deveria ser a base e o alicerce de todo indivíduo.¹²

3 FEMINICÍDIO

A expressão feminicídio ou “femicide”, como formulada originalmente em inglês, é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas.¹³

Embora não haja uma origem única do feminicídio, podemos buscar respostas em nossa história brasileira, por exemplo. A partir do descobrimento do país, tivemos a presença incessante dos portugueses que tentaram escravizar os índios, porém não o conseguiram fazer. Posteriormente, sem sucesso com os índios, os portugueses trouxeram negros da África. Assim, o tratamento com as mulheres negras escravizadas

¹² GNIPPER, Patrícia. **Assédio sexual pelas redes sociais também pode ser considerado crime.** Canaltech. Disponível em: <https://canaltech.com.br/materia/redes-sociais/assedio-sexual-pelas-redes-sociais-tambem-pode-ser-considerado-crime-54641/>. Acesso em: 07 de set. 2016.

¹³ São escassas as informações sobre este tribunal. Sabe-se que essa sessão do Tribunal reuniu cerca de duas mil mulheres de quarenta países que compartilharam testemunhos e experiências sobre a opressão feminina e violência contra as mulheres, denunciando os abusos cometidos contra as mulheres de forma geral. PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** São Paulo: NEV/USP, 2011.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

era desumano. Elas deveriam obedecer, ou apanhariam.¹⁴

O conceito legal de feminicídio pode ser explicado como matar mulher em razão da condição do sexo feminino. O crime continua a ser homicídio, sendo, porém, qualificado pela nova circunstância. Essa lei, de número 13.104/2015, entrou em vigor no dia 10 de março de 2015. Deve ser observada a diferença entre Femicídio e Feminicídio. Femicídio é o homicídio de mulher em sentido amplo. Feminicídio é o homicídio de mulher em razão da condição do sexo feminino quando envolve violência doméstica familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.¹⁵ Assim, esse crime resulta de uma circunstância de natureza subjetiva (“em razão da condição do sexo feminino”), não se relacionando com o meio ou modo de execução do fato, caso em que seria objetiva.¹⁶

A cada hora e meia uma mulher é assassinada por um homem no Brasil, apenas por ser mulher.¹⁷

Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste, essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira.¹⁸

Esses dados são ratificados quando deparamo-nos com o alerta crescente que a ONU, em conjunto com outros órgãos internacionais, remetem ao Brasil. Isso porque o fato do nosso país ser o quinto maior a registrar o feminicídio gera preocupações sobre o rumo que esse tipo de crime está nos levando.¹⁹ Além do mais, esse crime não

¹⁴ DEBELAK, Catherine. DIAS, Letícia. GARCIA, Marina. **Não se nasce mulher, morre-se**. Disponível em: <<http://femicidionobrasil.com.br/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

¹⁵ Artigo 121, § 2º-A, I e II, da Lei 13.104 de 2015 que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

¹⁶ JESUS, Damásio Evangelista de. **Feminicídio: primeiras ideias**. Jornal Carta Forense. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/feminicidio-primeiras-ideias/15414>>. Acesso em: 06 set. 2016.

¹⁷ DEBELAK, Catherine. DIAS, Letícia. GARCIA, Marina. **Não se nasce mulher, morre-se**. Disponível em: <<http://femicidionobrasil.com.br/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

¹⁸ GARCIA, Leila Posenato. et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2011.

¹⁹ NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 07 set. 2016.

é recente e mesmo assim a falta de preparo para identificar e punir os agressores é muito grande, e, por conseguinte, gera uma sensação de desamparo aos familiares e a sociedade em geral.

4 O MEDO DA DENÚNCIA

Diante do já exposto sobre a violência contra a mulher, a denúncia é o ponto crucial para “reverter” a situação em que a vítima se encontra. Apesar de ser o ponto mais importante, isso não é simples, uma vez que são diversos os fatores que a fazem a mulher pensar duas vezes antes de denunciar o seu companheiro. Dentre os fatores, podem ser citados: medo do agressor, dependência financeira e afetiva em relação ao agressor, falta de conhecimento sobre os seus direitos e o local onde realizar a denúncia, acreditar que seria a última vez, vergonha, preocupação com os filhos, a opinião negativa da família e da sociedade, entre outros.²⁰

Mulheres que sofreram violências e que não denunciam os seus agressores são os casos mais comuns na atual sociedade. Do total de mulheres que já sofreram violência doméstica, cerca de 35% procuraram uma delegacia e oficializaram uma denúncia formal, enquanto o restante preferiu procurar ajuda com familiares, amigos, religião, ou não procurar ajuda nenhuma.²¹

Muitas das vítimas justificam o comportamento do agressor oriundo de seus vícios, das drogas e do álcool, alegando que a agressão é um efeito colateral. Assim, espera que esse abuso cesse juntamente com o efeito dos entorpecentes e por consequência, no pensamento da vítima, o agressor voltará a ser o parceiro que conheceu antes dos maus tratos.

Essas mulheres aceitam a condição de vida e tratamento a elas impostas por conta da dependência financeira. Várias não trabalham, ou se trabalham, recebem menos que seus companheiros. Assim, por medo de não conseguir garantir a subsistência dos filhos e de si mesma, se sujeitam às agressões do parceiro.²² Isso

²⁰ INSTITUTO AVAL BRASIL. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores?** Com a palavra, a sociedade. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade/>. Acesso em: 07 set. 2016.

²¹ SILVA, Larissa Ribeiro da. **Lei Maria da penha violência, medo e amor.** Da denúncia ao perdão. JusBrasil. Disponível em: <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121938023/lei-maria-da-penha-violencia-medo-e-amor-da-denuncia-ao-perdao>>. Acesso em: 07 set. 2016.

²² DIAS, Andressa. **Violência contra a mulher:** Descubra por que muitas mulheres ainda sofrem em

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

pode ser percebido pelo relato a seguir, expresso por Joana na Revista da Escola de Enfermagem da USP.

Como eu nunca tive pra onde ir, sempre o que ganho é pouco; que eu trabalho com limpeza, meu salário é de 275 reais e eu tenho uma filha, o pai não dá pensão e eu não tenho meio de sobrevivência. Eu sei isto não é desculpa pra ficar com ele. Se eu estou com ele...é por que algum sentimento ainda devo ter por ele.²³

Um medo recorrente que assombra a vítima violentada é o pensamento de que a denúncia não resolverá seu problema, ou ainda, que as leis do nosso país não são capazes de fazer cessar algo tão doloroso para elas. No entanto é importante que a sociedade e essas vítimas estejam por dentro das mudanças de nossas leis e de como elas funcionam e isso poderá ser feito através de propagandas e campanhas. Um exemplo de mudança significativa sobre as leis a respeito desse assunto é a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. A legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos. A nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida.²⁴

Um fato curioso é que a maioria das denúncias sobre violência doméstica vem dos vizinhos da família que sofre esse tipo de situação e isso mostra que a expressão “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” não está mais sendo tão levada a sério atualmente. Isso é bom, pois não importa de onde surge a denúncia, se ela é anônima ou não, o importante é fazer com que esse tipo de atrocidade seja conhecida e deixe de ser algo constante em muitos ambientes familiares.

Diferentemente desses casos, há outros em que a vítima se liberta do medo da denúncia e motivada pela raiva e pela humilhação, recorre ao Estado. Essas vítimas,

silêncio e saiba como fazer sua parte para acabar com a violência doméstica. Disponível em: <http://www.dicasdemulher.com.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 12 set. 2016.

²³ JONG, Lin Chau. SADALA, Maria Lúcia Araújo. TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistiendo de denunciar al agresor: testimonio de mujeres víctimas de violencia doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v.42, n.4, p.6.

²⁴ ESPOSTI, Dorlany Del. **Por medo maioria das mulheres não denuncia violência doméstica**. Ururau. Disponível em: <<http://www.ururau.com.br/cidades19078>>. Acesso em: 07 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

cansadas das ameaças e violências sofridas possuem amparo nas leis e vão em busca de seus direitos, prezando acima de tudo, da sua vida e a de seus filhos.

5 CASO REAL

O exemplo²⁵ a seguir, ocorrido em Santa Cruz do Sul/RS, retrata um caso típico de medo da denúncia. Refere-se à história de uma menina, de oito anos, de família italiana e pobre, que foi estuprada primeiramente por seu tio, posteriormente pelo seu avô e em seguida por seu outro tio, quando estes a levavam para a “roça”. A menina tinha pânico da polícia, pois a imagem que ela tinha destes era de soldados, violentos e repressivos. Imagem esta que ainda é muito frequente entre as violentadas. Há um certo medo de contar o seu caso para a polícia, ou seja, fazer a denúncia, pois a Polícia, em casos isolados, reprime toda a história das moças e mandam-nas embora.

Outro medo constante da garota era contar para a sua avó sobre os atos violentos que aconteciam com ela. Já que, antigamente e ainda hoje, as mulheres mais velhas se recusam a acreditar que na verdade as que foram violentadas não queriam isso para a sua vida. Passado algum tempo, a menina finalmente teve coragem de contar a história a sua avó. Porém esta não deu a devida atenção à menina. Disse somente que ela havia provocado aquilo e que seu avô e tios possuíam suas necessidades. Assim, ela deveria fazer tudo o que eles quisessem sem pestanejar.

Tais atos aconteceram repetidamente, dia após dia, mês após mês e por incrível que pareça, os agressores não sabiam dos atos um dos outros. Até que, em uma ocasião, um dos tios foi morar em outra cidade e disse ao ir embora que sentiria imensa saudade da sobrinha e principalmente dos momentos de quando iam juntos para a “roça”. Os anos passaram e quando a menina finalmente alcançou a maioridade, decidiu sair da casa dos seus avós e ir até a polícia para denunciar os abusos sofridos. Os atos foram desprezados pela polícia da época, que não acreditou que a menina teria sido vítima de tantos anos de abusos e nunca ninguém teria percebido, nem sequer denunciado.

A vida dessa garota foi arruinada, como a de muitas outras, pelo desprezo

²⁵ LANGARO, Cristiane Cauduro. **O rosto da Lei**: cotidiano e relações interpessoais segundo a documentação judiciária (Caxias do Sul, 1930-1945). Passo Fundo: Ed. IMED, 2006.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

familiar e policial, marcando-a durante muito tempo. Embora hoje já existam muitos trabalhos em função da denúncia de abusos sexuais que acontecem principalmente dentro do ambiente familiar, há muito que se mudar quando se trata da receptividade policial para com as vítimas do sexo feminino. Entretanto, deve-se ressaltar que de fato, houve um salto gigante na evolução no tratamento da vítima.

6 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER

Nem sempre as denúncias são realizadas em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Essa circunstância fez e faz com que muitas mulheres denunciem os maus-tratos em Delegacias Comuns e assim, não possuam todo o apoio necessário, principalmente na questão psicológica. O fato é de que a maioria dos atendimentos são realizados por policiais do sexo masculino e isso desencadeia ainda mais a insegurança na mulher violentada.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, vítima de violência doméstica e familiar. O serviço é oferecido por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher.²⁶

Diante do dia a dia dos policiais, inclusive da Polícia Militar (não generalizando), decorrente de seu estressante trabalho, desenvolve-se certa insensibilidade e até um menosprezo, nitidamente demonstrado no atendimento à vítima de violência doméstica. Um dos motivos para os policiais agirem de tal maneira é porque esse tipo de denúncia ocorre de forma recorrente nas Delegacias brasileiras.

Em Santa Catarina existem vinte e oito Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Em 2013, foram instaurados 11713 inquéritos policiais, 68 Termos Circunstanciados e 3220 Autos de Prisão em Flagrante pelas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), tendo como vítima a mulher. Há uma policial civil que se destaca nesse ramo, é a Delegada Lúcia Maria Stefanovich: primeira delegada de polícia do Brasil em 1972, primeira Delegada

²⁶ **Compromisso E Atitude:** Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/portas-de-entrada-deam-e-servico-psicossocial-24-horas-comprovam-necessidade-de-atendimento-a-noite-e-nos-finais-de-semana/>. Acesso em: 12 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Geral no País, à frente do estado catarinense, e primeira Secretária de Estado da Segurança Pública do Brasil, de 1995-1998, comandando a pasta em SC.²⁷

7 CONCLUSÃO

Percebe-se que estamos enfrentando um problema significativo no nosso país, uma vez que, apesar das denúncias, se está muito atrás do considerado satisfatório para a resolução dos casos de violência doméstica contra a mulher. Porém, já houve um avanço para que isso acontecesse, sendo que a criação das Delegacias Especializadas, que apesar de poucas, garantem o atendimento necessário a vítima, deixando-a mais confortável para realizar a denúncia.

A implantação de mais Delegacias Especializadas contribuiria de forma mais eficiente, principalmente em municípios menores, para efetivação da resolução do problema. Contudo, há um certo desinteresse e omissão do Estado.

Outro ponto a ser considerado é a escassez de campanhas incentivadoras à realização de denúncias. Considerando o fato de que a mídia é um meio de extrema influência na sociedade, deveria auxiliar na ampliação do conhecimento sobre as leis específicas sobre este tema.

Observando a história, a mulher sempre foi menosprezada e alvo de perseguição, pois considerada o sexo frágil. Gradativamente ela foi mostrando que não é bem assim e com muita luta e determinação, conquista a cada dia seu espaço na sociedade originalmente machista. O direito a voto, a inclusão no mercado de trabalho, vitórias na política, esporte, prêmios Nobel, entre outros, mostram que devem ser valorizadas e que possuem o mesmo potencial que o homem.

²⁷ **28 delegacias especializadas para mulheres no estado oferecem atendimento voltado para este público.** Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.pc.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6853:28-delegacias-especializadas-para-mulheres-no-estado-oferecem-atendimento-voltado-para-este-publico&catid=46:regiao-1&Itemid=107>. Acesso em: 08 set. 2016.

REFERÊNCIAS

28 delegacias especializadas para mulheres no estado oferecem atendimento voltado para este público. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.pc.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6853:28-delegacias-especializadas-para-mulheres-no-estado-oferecem-atendimento-voltado-para-este-publico&catid=46:regiao-1&Itemid=107>. Acesso em: 08 set. 2016.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – APAV. **O ciclo da violência doméstica.** Disponível em: <http://www.apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>. Acesso em 07 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Vade Mecum.** Saraiva: São Paulo, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Vade Mecum.** Saraiva: São Paulo, 2015.

Compromisso E Atitude: Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/portas-de-entrada-deam-e-servico-psicossocial-24-horas-comprovam-necessidade-de-atendimento-a-noite-e-nos-finais-de-semana/>. Acesso em: 12 set. 2016.

DEBELAK, Catherine. DIAS, Letícia. GARCIA, Marina. **Não se nasce mulher, morresse.** Disponível em: <<http://feminicidionobrasil.com.br/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

DIAS, Andressa. **Violência contra a mulher:** Descubra por que muitas mulheres ainda sofrem em silêncio e saiba como fazer sua parte para acabar com a violência doméstica. Disponível em: <http://www.dicasdemulher.com.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 12 set. 2016.

ESPOSTI, Dorlany Del. **Por medo maioria das mulheres não denuncia violência doméstica.** Ururau. Disponível em: <<http://www.ururau.com.br/cidades19078>>. Acesso em: 07 set. 2016.

EVANGELISTA, Dini. **O que leva uma pessoa ao suicídio?.** Portal Veneza. Disponível em: <https://www.portalveneza.com.br/que-leva-uma-pessoa-suicidio/>. Acesso em 12 set. 2016.

FERNANDES, Eliene de Oliveira Jardim. **Violência Doméstica.** Araçuaí: Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

GARCIA, Leila Posenato. et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2011.

GNIPPER, Patrícia. **Assédio sexual pelas redes sociais também pode ser considerado crime.** Canaltech. Disponível em:

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

<https://canaltech.com.br/materia/redes-sociais/assedio-sexual-pelas-redes-sociais-tambem-pode-ser-considerado-crime-54641/>. Acesso em: 07 de set. 2016.

INSTITUTO AVAL BRASIL. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores?** Com a palavra, a sociedade. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade/>. Acesso em: 07 set. 2016.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Femicídio: primeiras ideias.** Jornal Carta Forense. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/femicidio-primeiras-ideias/15414>>. Acesso em: 06 set. 2016.

JONG, Lin Chau. SADALA, Maria Lúcia Araújo. TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistiendo de denunciar al agresor: testimonio de mujeres víctimas de violencia doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v.42, n.4, p.6. Dezembro, 2008.

LANGARO, Cristiane Cauduro. **O rosto da Lei: cotidiano e relações interpessoais segundo a documentação judiciária (Caxias do Sul, 1930-1945).** Passo Fundo: Ed. IMED, 2006.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 07 set. 2016.

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** São Paulo: NEV/USP, 2011.

PETRY, Katiúscia. **A lei Maria da Penha e a violência contra a mulher: uma questão de gênero.** Itapiranga: Fai Faculdades, 2011.

SILVA, Larissa Ribeiro da. **Lei Maria da penha violência, medo e amor.** Da denúncia ao perdão. JusBrasil. Disponível em: <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121938023/lei-maria-da-penha-violencia-medo-e-amor-da-denuncia-ao-perdao>>. Acesso em: 07 set. 2016.

Violência sexual dentro do casamento. Quebrando o silêncio. Disponível em: <http://quebrandoosilencio.org/2014/11/10/violencia-sexual-dentro-do-casamento/>. Acesso em: 12 set. 2016.